



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede na a Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro, Caputira/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

Empresa **MATIELE ALVES FABRETE EIRELI**, inscrita no CNPJ **32523378/0001-66**, com sede a rua Síria, nº 272, Bairro Cariru, Ipatinga/MG, CEP. 35.160-137, representada neste ato pelo Sr. Matiele Alves Fabrete, CPF nº 055.298.136-23, de ora em diante denominado CONTRATADA

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a realização sob responsabilidade da CONTRATADA apresentação de **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM MATIELE FABRETE DIA 24 DE FEVEREIRO NO CARNAVAL DE CAPUTIRA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 020303 13 392 0009 2.079/339039 – ficha 231 – Promoção Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado no dia da realização do Show;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo para assinatura deste Contrato será de no máximo 03 (três) dias, contado a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 O presente contrato vigorará até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Departamento de Turismo e Cultura.

5.2 A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

.1 O CONTRATADO poderá sub-rogar ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, somente com a prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Apresentar os shows nos horários estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com a programação.

7.2 – Duração da apresentação será de 2:00h e 30min.

7.3 - Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se obriga, ainda, a:

a) cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

c) Responsabilizar pelo transporte, hospedagem, alimentação e camarim durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

8.1 Constituem condições resolutivas deste contrato:



- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

8.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea "b", o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

9.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

9.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) pedido de reconsideração dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;



b) recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;

c) o despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas hipóteses de:

a) não cumprimento pelo CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

b) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) decretação de falência do CONTRATADO;

d) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL

11. O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ABRE CAMPO-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Caputira, 07 de fevereiro de 2020.



CONTRATANTE: CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL



MATIELE ALVES FABRETE
CNPJ: 32523378/0001-66

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____